CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO AO CADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O ESCRITÓRIO MALATESTA & SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: MALATESTA & SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.295.186/0001-70, estabelecida na SQNW Quadra 110, Bloco B, 302, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP 70686-510, representada por seu representante legal, Senhor **Fábio Alessandro Malatesta dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 14.300.285-5 SSP/SP e CPF (MF) nº 160.190.548-37.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0667/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei 14.133/2021), combinado com o artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (redação dada pela Lei nº 14.039/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica específicas, conforme abaixo relacionado:

a) Representação integral em investigações e processos sobre condutas anticompetitivas no CADE;

b) Defesa técnica contra alegações de tabelamento, uniformização de condutas ou outras práticas concertadas, com produção de argumentos jurídico econômicos;

c) Elaboração de peças e estudos técnico-econômicos (defesas, informações, memoriais, pareceres, notas técnicas e relatórios analíticos), com suporte probatório e, quando cabível, econométrico;

d) Sustentações orais e atuações em sessões perante a Superintendência-Geral e o Tribunal do CADE;

e) Negociação estratégica de Termos de Compromisso de Cessação — TCC, com avaliação de riscos, escopo de obrigações e limites de aceitabilidade, inclusive suporte ao acompanhamento do cumprimento; (vi) Análise, sob a ótica concorrencial, de resoluções, minutas e demais atos normativos do CFO (inclusive Código de Ética Odontológica), indicando riscos, salvaguardas e eventuais ajustes;

f) Atuação judicial correlata em demandas perante a Justiça Federal diretamente relacionadas a processos e medidas do CADE (controle judicial de atos/medidas/remédios, quando cabível);

h) Participação em consultas e audiências públicas, tomadas de subsídios e processos de Análise de Impacto Regulatório quando vinculados a temas concorrenciais relacionados ao CADE;

i) Resposta a requisições oficiais, ofícios e solicitações de informações do CADE, com gestão de prazos e elaboração de relatórios de acompanhamento.

1.2. A execução dar-se-á por demandas formais da Administração Contratante, com indicação do escopo específico, prazos e entregáveis, preservadas as prerrogativas profissionais previstas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

1.3. A abrangência do objeto é nacional, admitidas sessões presenciais ou por videoconferência, inclusive sustentações orais e participações em audiências/consultas públicas perante o CADE.

1.4. Consideram-se compreendidas atividades conexas e necessárias ao fiel cumprimento do objeto, desde que inerentes às finalidades acima descritas.

1.5. Delimitação para evitar sobreposição: fica expressamente excluída a atuação perante TCU, DPF, MPF, MPT, CGU e demais órgãos de controle não vinculados ao CADE, por permanecerem abrangidos por contrato vigente; a presente contratação restringe-se ao recorte CADE e, eventualmente, a outros órgãos de regulação estatal e às ações judiciais diretamente a ele correlatas.

Item	Categoria	Descrição	Unidade	Qtde
1	Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias	**Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica específicos**	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da entrega e dos critérios de aceitação do objeto estão estabelecidos no item 8 do Termo de Referência e na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O período e a forma de execução estão estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

5.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo em vista a natureza continuada dos serviços de consultoria técnica especializada.

8.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, desde que seja demonstrada a continuidade da necessidade do serviço e a vantajosidade da prorrogação para a Autarquia.

8.3. Considerando que os serviços contratados envolvem assessoramento técnico preventivo, cujo desempenho é aferido por critérios de qualidade e entrega periódica dos resultados esperados:

a) Caso o contratado deixe de executar, parcial ou totalmente, as atividades previstas no escopo do contrato, sem justificativa aceita pela Autarquia, será formalmente constituído em mora, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

b) A Autarquia poderá, mediante decisão fundamentada, rescindir unilateralmente o contrato, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos institucionais e garantir a continuidade do assessoramento preventivo, inclusive mediante nova contratação, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do contrato é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), composto por:

a) Parcela de mobilização: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pela Contratada, conforme banco e agência informados.

b) 11 (onze) parcelas mensais de R$ 54.545,46 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), pagos no prazo máximo de 10 (dez)

dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pela Contratada, conforme banco e agência informados.

9.2. O recebimento da Nota Fiscal será considerado formalizado no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

9.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.4. Caso a Nota Fiscal ou os documentos exigidos apresentem erros, omissões ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada regularize a situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento começará a contar apenas após a devida comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento antecipado da parcela de mobilização constitui condição indispensável para a imediata mobilização da equipe sênior, reserva de capacidade e execução dos entregáveis iniciais críticos, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As parcelas mensais subsequentes serão pagas após recebimento e aceite das entregas do período, com a amortização proporcional da parcela antecipada, até sua quitação integral.

10.3. Condições para a antecipação:

a) Garantia (seguro garantia com cláusula de adimplemento da obrigação ou fiança bancária) sobre o valor nominal da antecipação (R$ 500.000,00), a ser apresentada em até 90 dias da data de assinatura do contrato; e

b) Compromisso de devolução do valor antecipado, atualizado, se o objeto não for executado no prazo contratual (art. 145, §3º).

10.4. Entregáveis de mobilização (condição de liquidação da antecipação): (i) PMDI com cronograma, matriz de riscos concorrenciais e agenda de prazos do CADE; e (ii) Relatório de *baseline* (inventário de processos/atos e prioridades).

10.5. Na hipótese de inadimplemento dos marcos de mobilização ou descontinuidade injustificada, a Contratada ficará sujeita à glosa proporcional, devolução do valor antecipado e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços estabelecidos no contrato serão fixos e não sofrerão reajuste durante o período de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o intervalo de um ano, dentro do prazo de vigência contratual e mediante solicitação formal da Contratada, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicável apenas às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Para reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Caso haja atraso ou a não divulgação do índice de reajuste, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, realizando a compensação da diferença assim que o índice definitivo for publicado. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes sempre que este for aplicado.

11.5. Para as aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Se o índice originalmente estabelecido para o reajustamento for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente.

11.7. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão definir, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos valores remanescentes.

11.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

12.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços está estabelecida no tem 13 do termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Configura infração administrativa qualquer conduta da contratada que infrinja as disposições contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando às seguintes hipóteses, aplicáveis à natureza do objeto contratado:

14.1.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, inclusive o não atendimento das demandas, entregas técnicas ou orientações dentro dos prazos e parâmetros de qualidade estabelecidos pela Autarquia;

14.1.2. Recusa injustificada ou repetida em adequar, revisar ou complementar pareceres, análises técnicas, relatórios ou documentos quando apontadas falhas ou inconsistências pela fiscalização contratual;

14.1.3. Conduta incompatível com a ética profissional, violação do dever de sigilo institucional ou exposição indevida de informações protegidas durante ou após a vigência contratual;

14.1.4. Atraso na entrega das manifestações técnicas, relatórios, análises ou demais serviços previstos no escopo, sem justificativa fundamentada e aceita previamente pela Autarquia;

14.1.5. Apresentação de declarações ou documentos falsos no processo de contratação direta ou durante a execução contratual, ou prestação de informações inverídicas quanto à qualificação técnica ou regularidade jurídica;

14.1.6. Subcontratação não autorizada dos serviços contratados, em desacordo com as cláusulas contratuais;

14.1.7. Descumprimento das obrigações contratuais que comprometam a efetividade do assessoramento técnico, a prevenção de riscos institucionais ou a boa interlocução com órgãos de controle;

14.1.8. Prática de ato lesivo à Autarquia, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como oferecer vantagem indevida a agente público, fraudar documentos ou prejudicar a licitude do contrato;

14.1.9. Conduta dolosa ou culposa que resulte em prejuízo material, institucional ou reputacional à Autarquia, inclusive pela emissão de orientação técnica gravemente equivocada ou manifestamente improcedente.

14.2. A contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens do item 14.1 estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial não reiterada ou de impacto limitado (subitem 14.1.1), desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços afetados pela conduta, aplicável a qualquer das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.9, conforme avaliação de impacto e dolo ou culpa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não for aplicável sanção mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 e 14.1.9, bem como em outras situações que evidenciem conduta gravemente lesiva ao interesse público, à ética administrativa ou à confiança institucional.

14.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

14.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

14.3.3. A existência de fatores atenuantes ou agravantes;

14.3.4. O dano efetivo ou potencial causado à Autarquia;

14.3.5.A eventual existência ou implementação de programa de integridade pela contratada, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.4. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor contratual remanescente, a Autarquia poderá reter o valor correspondente da garantia contratual, ou proceder à sua cobrança judicial, conforme o caso.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Autarquia, nos termos da legislação civil e contratual vigente.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade e mediante fundamentação.

14.7. Caso, no curso do processo administrativo sancionador, surjam indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos legais.

14.8. As infrações administrativas não classificadas como atos lesivos à Autarquia nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito ordinário de apuração, com tramitação no âmbito da unidade responsável pela fiscalização do contrato.

14.9. A instauração ou tramitação de PAR não suspende a apuração e responsabilização por danos patrimoniais decorrentes da execução contratual, os quais poderão ser objeto de processos administrativos autônomos ou medidas judiciais cabíveis.

14.10. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, com a Lei nº 9.784/1999.

14.11. As sanções previstas e seus procedimentos de aplicação estão detalhados nos anexos deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Quaisquer modificações no contrato serão disciplinadas conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de alterações unilaterais realizadas pela Autarquia, nos termos do inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá aceitar acréscimos ou reduções no contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

15.3. As reduções contratuais acordadas de forma mútua entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a formalização da decisão nos autos do processo, com a devida motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa à Contratada.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Por ato unilateral e formal da Autarquia, salvo nos casos em que o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – De maneira consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou deliberação de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia; III – Por decisão arbitral, nos casos em que houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.

16.3. A extinção do contrato por ato unilateral da Autarquia ou por acordo entre as partes deverá ser previamente autorizada por escrito, com fundamentação da autoridade competente, e formalizada no respectivo processo.

16.4. No caso de extinção unilateral do contrato pela Autarquia, poderão ser aplicadas as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções estabelecidas na referida lei e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão deverá ser precedido de um relatório contendo, conforme o caso:

a) O balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b). A relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda pendentes;

c). As indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 04 de setembro de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Claudio Yukio Miyake – CD PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	**Fábio Alessandro Malatesta dos Santos** REPRESENTANTE MALATESTA & SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Solange Gonçalves Dias, 097.316.848-08, Procurador Jurídico, PROJUR - Jurídico, IP de acesso 189.84.139.66,** em 05/09/2025, às 11:29:34, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.